



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 6, de 15 de junho de 2021

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Cria o Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e Dívida Ativa - FECIDAT, o Fundo de Ativos Imobiliários do Estado do Tocantins – FAITO e o Fundo de Investimentos Imobiliários do Estado do Tocantins – FIITO, altera a Lei 3.666, de 13 de maio de 2020, e adota outras providências.

RELATOR/VISTAS: Deputado ZÉ ROBERTO LULA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR,
TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER/VISTAS

I – RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo submete-se a esta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei nº 06, de 15 de junho de 2021, que “Cria o Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e Dívida Ativa - FECIDAT, o Fundo de Ativos Imobiliários do Estado do Tocantins – FAITO e o Fundo de Investimentos Imobiliários do Estado do Tocantins – FIITO, altera a Lei 3.666, de 13 de maio de 2020, e adota outras providências”.

Sustenta o Autor que a presente propositura tem por finalidade criar fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimentos de forma a ofertar ao mercado financeiro garantias estruturadas por meio da constituição de fundos especiais formados com as receitas decorrentes dos ativos públicos disponíveis.

Com a criação do Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e Dívida Ativa - FECIDAT, do Fundo de Ativos Imobiliários do Estado do Tocantins – FAITO e do Fundo de Investimentos Imobiliários do Estado do Tocantins – FIITO que irão possibilitar o uso dos ativos do Estado do Estado que estão subutilizados ou não utilizados como instrumento garantidor das futuras parcerias público-privadas.

Pretende, ainda, alterar o disposto no art. 9º da Lei 3.666, de 13 de maio de 2020, que instituiu o *Programa de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins – PPI*, adequando o Fundo Garantidor das Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins - FAGE-Tocantins as medidas ora adotadas.

Na comissão conjunta, o Relator Deputado Ricardo Ayres apresentou emenda modificativa, aprovando parecer favorável às fl. 14/16.

Em seguida, foi concedida vistas em conjunto aos Deputados Professor Junior Geo, Olyntho Neto, Ivory de Lira e Vanda Monteiro.

O Deputado Professor Junior Geo ofereceu parecer com duas emendas, uma modificativa e uma aditiva. A emenda modificativa visa alterar o § 3º do art. 4º para dispor que o patrimônio do FECIDAT não compreende os valores referentes ao honorários advocatícios decorrentes da inscrição em dívida ativa e os referentes aos repasses de receitas constitucionais e vinculadas por legislação específica. A aditiva acrescenta § 4º ao art. 18 com o objetivo de garantir as instituições filantrópicas a possibilidade de continuar a utilizar os imóveis cedidos pelo Estado sem que haja custos com alugueis e outros gastos provenientes do imóvel.

O Deputado Olyntho Neto ofereceu parecer pela aprovação, demais deputados devolveram sem parecer.

Após foi colocado em deliberação os pareceres de vistas e foi solicitado novamente vistas conjunta pelo Jorge Frederico e por este relator de vistas, assim passo a oferecer o voto.

É o relato essencial.

II – DO VOTO

O cerne da proposta reside na criação de fundos estaduais de incentivo e de financiamento, tratando-se, portanto, de matéria de direito financeiro, competência concorrente da União e dos Estados, conforme previsto no art. 24, I, da CF.

Por mais nobre que seja, a criação dos fundos é necessário que se cumpra a Constituição Federal, portanto, nota-se que a presente proposta não atendeu aos requisitos previstos na Constituição, em seu art. 167.

Ante o exposto, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 6, de 15 de junho de 2021**, por manifestar inconstitucionalidade.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 2021.



Deputado **ZÉ ROBERTO LULA**

Relator/Vistas



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o Parecer de Vista do Senhor Deputado(a) **OLYNTHO NETO**, referente ao(a) **PLG. número 06/2021**, na Reunião Conjunta das Comissões de **Constituição Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público**, Sendo rejeitados os Pareceres de Vistas dos Senhores Deputados: **Professor Júnior Geo e Zé Roberto Lula**, ficando prejudicado o Parecer do Relator Deputado Ricardo Ayres.

Encaminhe-se ao **PLENÁRIO**.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2021.

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente


DEP. LEO BARBOSA

MEMBROS EFETIVOS


Dep. **CLEITON CARDOSO**


Dep. **CLÁUDIA LELIS**

Dep. **JORGE FREDERICO**


Dep. **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **ISSAM SAADO**


Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**

Dep. **AMÉLIO CAYRES**


Dep. **VALDÉREZ C. BRANCO**


Dep. **ZÉ ROBERTO LULA**

Dep. **FABION GOMES**


Dep. **VANDA MONTEIRO**




**ESTADO DO TOCANTIMNS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Encaminhe-se **COASP** o **PLG.** número **06/2021**, de autoria do Senhor Governador do Estado, para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2021.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenadoria de Apoio às Comissões